

Território e Direito na sociedade da informação

Territory and Law in the society of information

Paulo Ferreira da Cunha¹

Faculdades Metropolitanas Unidas, Brasil

lusofilias@gmail.com

Resumo

Entender os caminhos e dos desafios da sociedade da informação a propósito da questão do direito do território dos Estados não pode confundir-se com uma adesão acrítica às teorias da desterritorialização. Pelo contrário, há que entender profundamente o que tem sido esse direito territorial, e tentar perceber que novos desafios territoriais e novos territórios estão nascendo.

Palavras-chave: sociedade da informação, direito e território, desterritorialização.

Abstract

Understanding the paths and challenges of the information society regarding the issue of State law must not be confused with an uncritical adherence to the theories of “deterritorialization”. On the contrary, one has to understand deeply what this territorial law has been, and try to perceive that new territorial challenges and new territories are being born.

Keywords: information society, law and territory, deterritorialization.

¹ Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU). Av. Liberdade, 899, Liberdade, São Paulo, SP, Brasil. Bolsista da Funadisp na Fadis.

Como um maquinista embriagado que conduz um comboio aerodinâmico mergulhado nas trevas a cem milhas à hora, temos vindo a passar os sinais de perigo sem nos apercebermos de que a velocidade que levamos, derivada da nossa habilidade mecânica, apenas aumenta o perigo, tornando o acidente ainda mais fatal (Mumford, 2001, p. 16).

Do Direito Privado ao Direito Público

Compreender as questões do Direito e do Estado na sociedade da informação não é *prole criada sem mãe* (alusão necessária ao proclamado pelo *De Esprit des lois*, que também não o era, de forma alguma, por muito que o desejasse ser). Muito pelo contrário. Só entenderemos o sentido e o caminho desse *novum* se estivermos solidamente ancorados num *background* de conhecimentos clássicos, que nos permitam entender o que agora está mudando. E dotados de uma direção, poderemos então tentar influenciar o rumo das coisas, que não pode ser deixada no piloto automático da inconsciência coletiva. É por isso que neste estudo falaremos de muitas coisas antigas, para que possam iluminar o caminho do futuro, neste tema nem sempre muito glosado do Direito e território.

Se as formas elementares ou pilares do Direito Privado (e alguns diriam de todo o Direito, mas cremos que apenas do Direito Privado) seriam a Propriedade, a Família e o Contrato (Laurent-Bonne *et al.*, 2015), por muito que se possa dizer que essas bases que se encontram derruídas ou que devam ser desconstruídas², não deixa de haver uma tentação de ver a que possam corresponder no Direito Público, e em especial no Direito do Estado.

A Família corresponderá evidentemente ao elemento pessoal do Estado, o Povo. O Contrato, definido de forma elementar como “lei entre as partes” pode com alguma imaginação ter uma aproximação no poder político do Estado. E a propriedade sem dúvida que ficaria representada pelo território. O território parece ser concebido como “propriedade do Estado”, com elementos ainda mais sacralizados que os que vieram a dar-lhe dimensão de direito natural, com o advento do próprio veteroliberalismo.

Mas mesmo antes dessa “elevação sacral”, por volta do século XVII (muito típica mesmo de um veteroliberal moderado como John Locke), mesmo que um São Tomás de Aquino tenha explicado que a propriedade tem uma função social, e é coisa de direito positivo³, mesmo que depois Proudhon tenha proclamado essa *contradictio in terminis* perturbadora ao dizer “a propriedade é um roubo”, quem não vê no ter e no apropriar-se (até pela violência nuns casos, e pela consensualidade de outros, e de outros pela sucessão, efeito da família ou de algum consenso), uma síntese dos vários pilares, ao ponto mesmo de, antes da “revolução do amor” (e especificamente a invenção do casamento de amor – para que chamou a atenção Luc Ferry⁴), não poucas uniões matrimoniais o serem em função da propriedade, e isto quer de cidadãos comuns (ainda que mais ou menos possidentes) e, mais ainda, de príncipes que buscavam união ou reunião ou segurança de fronteiras... São tudo matérias imbricadas...

Antes de mais haveria que pensar (mas não é aqui o caso, *brevitatis causa*) muito seriamente na equação de tempo, espaço e velocidade. Não se pode conceber o território, hoje, sem um olhar para o tempo, que faz e desfaz impérios, mas hoje age ainda mais depressa, e para a aceleração hodierna, que tudo volve em coisa fugaz. E, contudo, nessa fugacidade, nesse instantâneo, ainda há reminiscências de passados... E no mundo agitado de imagens, impressões, sensações, ainda há barreiras, fronteiras e muros. Atuais e certamente futuros. Por isso convocámos Lewis Mumford num estudo sobre território e direito. É que é também questão de velocidade, e velocidade é relação entre tempo em que se percorre espaço. Onde o trem de alta velocidade ser a grande metáfora, como já num quadro de Magritte⁵, em que um comboio sai de uma lareira onde pontifica um relógio...

Território em pósdisciplinaridade

Como se sabe (e até à exaustão se poderia saber, porque é situação reiterada), a clássica Teoria Geral dos Estados considera como elementos do Estado o povo, o poder político (ou soberania, para alguns) e o território.

² A desconstrução é uma espada de dois gumes: por um lado, permite por vezes compreender o oculto e ocultado, desvendar o que se pretende mistificar; mas por outro lado pode deixar as almas (sobretudo as mais simples) no desespero do vazio, do sem-sentido, do nada. Não que se glorifique a mistificação pela crença. Mas há também pseudo-desconstruções que falsamente, eivadas de ideologias de suspeita, corroem qualquer certeza e aniquilam a mais tenra e leve esperança. A questão não é popular, pelo peso do politicamente correto (hidra complexa de mil e uma cabeças, algumas contraditórias, mesmo ideologicamente). Mas já de há anos que grandes vozes, pelo menos *en passant*, nos alertam para esse veneno mortal da desconstrução pela desconstrução: “Les déconstructions successives auxquelles se sont livrés depuis plus de cent ans de nombreux penseurs occidentaux ont réussi à obscurcir dans les esprits cette notion de ‘sens’, qui est à la fois direction et signification. Il est devenu urgent de la reconstruire; sinon, ce qu’il y a de meilleur dans notre civilisation périra”, escrevia já Delumeau (1995, p. 426).

³ Aprofundadamente sobre a temática, a tese de Vallançon (1985).

⁴ O autor chama *en passant* a atenção para o problema em várias obras, mas é mais específico em Ferry (2011, p. 103 ss.).

⁵ O quadro a que se refere de René Magritte é *Temps traversé*, de 1938, óleo sobre tela, Art Institute of Chicago.

Aparentemente, este último tópico não colocaria questões acadêmicas de maior polêmica, sendo que é até por vezes taxativamente enunciado nas constituições nacionais, questão não desprovida de interesse teórico e por alguma polêmica, como veremos *infra*.

Contudo, sabe-se que não só hoje como historicamente boa parte dos conflitos mundiais são disputas por território. Será que a uma certa placidez teórica corresponderá um agonismo na prática? Tentemos agora algum recuo de perspectiva relativamente ao assunto, sem deixar de fazer um breve balanço normativo do tema.

Os etólogos ou etologistas incluem entre os traços essenciais comuns aos homens e aos animais uma espécie de “instinto” (*grosso modo*) de territorialidade (além da própria propriedade “móvel”). A ideia terá passado já de algum modo para o senso comum; se é que não ocorreu de algum modo o contrário (de uma *vox populi* se cria depois ciência, em alguns casos...), não o sabemos.

Somos seres de espaço, no espaço, que precisam de espaço (houve guerras explicitamente pelo alegado “espaço vital”), e que determinam fronteiras, mesmo na simples aproximação entre pessoas (dependendo do contexto, das culturas, e da intimidade entre os agentes, como é óbvio). Numa sociedade muito confundida no que se pode ou não pode totalmente fazer⁶, quiçá mesmo com traços já de anomia, está de novo até a recuperar-se a ideia de *limites*, em vários aspetos, até o simples espaço entre as pessoas (nos aeroportos, já há anúncios institucionais para em certos países se ter cuidado com demasiadas efusões de afeto, cordialidade, ou camaradagem implicando excessiva aproximação física) (ver Gruen e Robben, 2014 [2005]). Que sentido terá hoje o preceito bíblico “Não mudes os marcos do teu próximo, que os antigos fixaram na tua herança, na terra que o Senhor, teu Deus, te dá para a possuíres?” (Deut. XIX, 14).

E com tudo isto, entretanto, é curioso como muitas fronteiras caem... nomeadamente tal ocorreu na União Europeia, entre os seus membros. E foi sentido então pelos cidadãos como uma lufada de ar de Liberdade.

Poder-se-ia inicialmente pensar que o menos polémico dos elementos da tríade mítica dos elemen-

tos do Estado seria o elemento territorial, o território, mas afinal é um assunto que pode levantar muitas questões... Além de ter implicações de monta no xadrez internacional.

Basta olhar um *mapa mundi* para se verificar o peso da dimensão territorial na própria imagem que dos países se faz. Conta-se que os Portugueses só foram convidados a sair da Etiópia depois de os padres Jesuítas, ao ensinarem aí Geografia, revelaram os segredos inconfessáveis do colonizador: a distância a que ficava e a dimensão do território que ocupava na Europa, e ainda a população ínfima das terras lusitanas.

Além de que o virar simplesmente o mapa ao contrário propicia toda uma diferente visão do mundo. E uma outra cosmovisão, certamente (*Weltanschauung*).

O mesmo olhar para um planisfério ou um globo terrestre permitirá ainda verificar um dado muito importante: a vizinhança, elemento vital na geopolítica, que tem uma dimensão multidimensional⁷ e não meramente estratégica, embora o seja clássica e primordialmente. Fica clara, pelo simples olhar da representação geográfica do Mundo, a existência a função de amortecedor de conflitos dos chamados “estados-tampão”, por exemplo... E nunca esqueçamos o título do grande geógrafo Lacoste (2012): “A Geografia, isso serve antes de mais para fazer a guerra”.

A territorialidade (ou dimensão ou mesmo, pura e simplesmente, “existência” territorial) tem sido um ponto fundamental para o entendimento do Estado, dos Estados. Do Estado se diz ser um fenómeno essencialmente espacial (relativo ao espaço) – atesta-o Maurice Hauriou (*in* Zarka, 2011, p. 33). Também, por exemplo, Visscher (1970, p. 220) chama a atenção para que o significado grandemente simbólico do espaço territorial leva a que frequentemente se identifique mesmo Estado e território, fronteiras e soberania. Quem não entendeu já essa identificação frequente no discurso dos políticos ou da comunicação social?

Contudo, há quem negue o carácter geográfico da noção de território. Precisamos do maior cuidado na interpretação destas teorizações, porque os ideótipos em presença parecem diversos. Não estão todos a falar exatamente da mesma coisa. Assim, podemos ler em Mello (1992, vol. II, p. 795, grifos meus): “O Estado

⁶ O problema social de base que muitas sociedades ocidentais vivem deve-se em grande medida à falta de educação familiar (capacidade das famílias, ricas e pobres, quaisquer umas, para educar) lacuna essa que a escola não pode colmatar. Ainda que lhe fosse certamente exigível, em alguns países, pelo menos, mais autoridade e mais persuasão em prol da coesão social e da simples civilidade, que se esboroa dramaticamente com perdas democráticas, cívicas e sociais *tout court*. Um véu de ignorância otimista politicamente correto não enxerga que criminalidade e corrupção são apenas sinais de alerta vermelho, pontas do icebergue de um tecido social profundamente doente, desde logo porque mal educado. A “sociedade do conhecimento” (ou da informação) tem, na verdade um reverso: a sociedade da deseducação obrigatória, ou a sociedade da ignorância. Ver, por todos, Mayos e Brey (2011).

⁷Veja-se Macedo (2006), por exemplo, mas também estudos como Castro (1992), obra que foi Prémio José Veríssimo da Academia Brasileira de Letras.

tem como um dos seus elementos o território. O território é onde o Estado exerce a sua soberania, dentro dos limites estabelecidos pelo Direito Internacional... *a noção de território não é geográfica, mas jurídica*, tendo em vista que ele é o domínio de validade da ordem jurídica de um determinado Estado soberano”.

Mas pode certamente dizer-se que há um movimento pendular na consideração da relação entre território e Estado (e forças e movimentações internacionais). Ora vai prevalecendo o territorialismo, ora o juridismo. Assim, por exemplo, em tempos em que já se ouvem rufar ainda que ao longe tambores de guerra (não se sabe é qual ou quais...), Sandro Mendonça (aludindo a uma obra de Marshall, 2015), afirma: “O argumento é que a geografia modula as forças das relações entre os povos, favorece uns acontecimentos em vez de outros, acelera o passo da história numa área em vez de outras” (Mendonça, 2015, p. 130).

Apesar de as vicissitudes políticas da existência de um Estado poderem fazer perigar ou mesmo desaparecer esse território das mãos de um poder político. Mesmo o poder político pode desaparecer, em tempo de anarquia.

E por isso há quem pense que o mais perene elemento do Estado seria o Povo (ver Rezek, 2015, p. 199 ss.). O Estado Islâmico, por exemplo, parece estar a investir na criação de um povo cosmopolita... transcendendo assim um território que se projeta sobre o território de outros Estados... Mapa sobre mapas (Bymann, 2016, p. 76-85).

Mas não se esqueça nunca de que há mais que isso. Há como que um princípio da continuidade do Estado, mesmo em caso de severas limitações demográficas, territoriais e mesmo dificuldades de exercício do poder político. É, aliás, este aspeto um dos grandes argumentos para a prevalência do Direito Internacional Público (ver Cançado Trindade, 2002, p. 1045).

Valerá certamente ainda ponderar o erudito e belo ensaio de Almeida-Diniz (1995, p. 139 ss.), “Território: O Espaço privilegiado do paradigma da dominação”.

A relação do território com o sagrado não é dos menores aspetos deste interessante estudo. Atente-se neste trecho do referido autor: “O espaço integra também o imaginário jurídico, provindo este de uma noção de sagrado. Inicialmente, relatam os historiadores, não havia nem o tempo nem o espaço dos homens, porque tudo pertencia aos deuses. Mircea Eliade descreve todas as coisas como que possuindo um duplo aspecto. Há um céu visível e um céu invisível. A nossa terra, isto é, nosso espaço, corresponde a uma terra celeste. O

templo, lugar sagrado por excelência, é um protótipo celeste [...] A ciência do espaço, isto é, a geografia, é sobretudo uma projeção antropomórfica [...] O Direito de guerra entre os antigos era regulamentado por uma Teologia. As palavras, para os antigos, possuíam um significado mágico e sobretudo designavam um ato de posse, conseqüentemente, influenciaram definitivamente a Geografia” (Almeida-Diniz, 1995, p. 139-141).

Outro aspeto relevante sublinhado pelo autor é a dimensão económica do território, e naturalmente das fronteiras (Almeida-Diniz, 1995, p. 145).

A dimensão histórico-simbólica não pode deixar de ser convocada aqui, e não por simples erudição. Estes saberes esquecidos são todavia profundamente formativos, ajudando-nos a compreender as raízes, os arquétipos e até os mistérios dos nossos atuais problemas, que continuam a ser muito territoriais e territorialistas... sobretudo quando se chega aos *limites... Et pour cause*.

Do mesmo modo que os pactos são sagrados desde tempos imemoriais (em Roma, a deusa *Fides* residia na palma da mão dos contraentes que celebravam os seus pactos com um aperto de mão⁸), também divindades tutelares presidem e protegem os limites. Janus, deus das portas da Cidade, olha a fora e adentro, com seu rosto bifronte. E se os gregos tinham regras para as distâncias e as medidas para plantações, poços, etc., os romanos instituíram mesmo a festa sagrada da Terminália, expressão que deriva das pedras, elas também sagradas, que marcavam as divisas, os termos, e tinham por nome *termini* (Gruen e Robben, 2014 [2005], p. 36). O *limes* por seu turno, era também nome para as fronteiras do Império. Para além dele, reinava a barbárie, expressão que os gregos haviam cunhado para os que não falavam a sua língua. Ou seja, com quem se não podia (ao menos facilmente) comunicar, que é palavra irmã de comungar, estar em comunhão.

Pode ainda pensar-se na fronteira mais como um espaço, espaço de separação, caminho entre dois espaços, sob o signo de Hermes, como recorda Leenhardt (2002, p. 29-30). E sem dúvida espaço sacralíssimo.

Importa ainda recordar e compreender simbolicamente toda a territorialidade sagrada da fundação, designadamente de cidades, sendo “fundar” um “assunto de reis e deuses” (Segaud, 2016, p. 138 ss.). Note-se apenas que os Romanos, ao criarem uma cidade nova (e para isso os áuspices a consagravam), traçavam a estrutura viária e urbanística fundamentais da mesma com dois eixos cruzados e perpendiculares (numa cruz), o *cardus maximus* e o *decumanus maximus*. O primeiro no

⁸Ver, por todos, Ferreira da Cunha (1990, p. 7-15).

sentido norte-sul e o segundo no sentido este-oeste. A expressão “pontos cardeais” tem certamente esta origem... E cardeais são as quatro virtudes clássicas: Justiça, Prudência, Temperança e Fortaleza, que também estruturam e como que endireitam a vida das pessoas (Ferreira da Cunha, 2004).

Os Romanos são ainda convocados nas suas concepções territorialistas a propósito do terrorismo⁹. Parece estranho, mas não é tanto assim, se pensarmos que toda esta perspectiva se contextualiza na cosmologia romana.

Vejamos. Em Pompónio, e naturalmente no Digesto do Imperador Justiniano, encontra-se a ideia de *jus terrendi*, que parece começar por ser um direito de inspirar ao criminoso um “terror salutar” (naturalmente para a sociedade) para que ele, atemorizado, respeite a lei. Mas há mais que isso: há uma ligação desse terror com a terra e o território. Para os Romanos, a utilização dessa estratégia de terror é um mecanismo de impor e assegurar a própria “soberania”, contra os intrusos, que se repelem do território cujas leis não querem respeitar. Haveria assim no *Jus terrendi* uma dimensão estatal, mas naturalmente também ética: para defesa da comunidade e das suas leis, impõe-se um terror que expulse os fora-da-lei. Para Philippe-Joseph Salazar, o Califado ou estado Islâmico está a reeditar a tese e o método romanos, e só se compreenderia o seu terrorismo à luz dessa doutrina estadualista e ética, agora com vista à islamização do mundo.

A perspetiva axial romanística é apenas a herança ou reminiscência cultural que mais facilmente chegou até nós. A verdade é que todo o agregado político com alguma consistência e consciência de si se pretende (como a China) “império do Meio”, ou, na verdade, mais latamente, centro do Mundo¹⁰ (Guénon, 1962, p. 81 ss.). O *omphalos* mítico, que também obviamente tem ligação com os eixos e a cruz, que é axial. Os limites, as fronteiras, são as próprias fronteiras do mundo, porque, sendo todas as nações “mistérios”, cada nação “é todo o mundo a sós”, como diria Pessoa, na sua *Mensagem*. É uma perspetiva sacral, que pode ser reproduzida inclusivamente em microcosmos sagrados, como os templos (e em geral os lugares sacralizados). Começar-se-á assim a compreender que quando se fala em solo sagrado não se trata apenas de uma metáfora, originalmente.

E o curioso em toda esta rede de sentidos, complexa malha de afinidades e conexões, desde logo de grandes ideias, que percorrem séculos e continentes, é que esse centro do mundo que é a nossa casa, torrão

natal, ao mesmo tempo é bem radicado, tópico, paraíso terrestre primeiro. Mais tarde, o paraíso desenraíza-se para se tornar, explicitamente com Morus (2006), *Utopia*, não-lugar. E, contudo, ele a colocará num território, numa ilha, que acaba também, pela sua insularidade própria, por ser centro, e com fronteiras naturalmente bem delimitadas. Muito as utopias são efabuladas em ilhas.

Determinações constitucionais do território

Existe no Direito Constitucional Comparado (na verdade, comparando as diferentes constituições) diversas formas constitucionais de enunciar os limites territoriais, ou de proclamar as possessões.

Uma dessas formas é a da enunciação de todos os territórios que compõem um Estado (por exemplo, na Constituição Portuguesa de 1933; uma outra forma é a da declaração remetendo para a factualidade e a história (por exemplo, na Constituição da República Portuguesa de 1976).

É extraordinariamente interessante analisar a polémica que essa questão suscitou nas Constituintes de 1911, especificamente na intervenção de Teófilo Braga, que era na altura presidente do Governo provisório da República. Para Teófilo, era importante deixar consignado no texto constitucional cada pedaço de território nacional, por mais pequeno que fosse. Acabaria por não vencer a sua perspetiva. Mas o seu longo discurso teórico (não apenas sobre essa matéria) permanece como um monumento de Teoria Política e Constitucional.

Não parece, entretanto que, por exemplo, os hinos nacionais (ou outras expressões simbólicas, como as bandeiras) possam valer como elemento de reivindicação territorial.

Há várias divisões possíveis, diferentes classificações a considerar. Toda a malha terminológico-conceitual cria, ao fim de contas, uma cosmologia sobre o território e os territórios.

Por exemplo, o território de um Estado pode ser *contínuo* ou *descontínuo* (Alasca separado dos EUA pelo Canadá, por exemplo) e da mais variada dimensão (do mais pequeno, como o Vaticano ao maior, como a Rússia). De vez em quando, em alguns países grandes projeta-se sobre o mapa do seu território os mapas de outros, menores. Ou países de metrópole de dimensões menores como que se alargam simbolicamente ao ter-

⁹ Inspiramo-nos aqui em Salazar (2015, p. 51).

¹⁰ Ver ainda o tema no clássico Eliade (1992).

ritório dos seus vizinhos projetando sobre o mapa os contornos das suas colônias de além-mar...

O mar passa a ter lugar nesta situação. O território compreende o espaço terrestre, os espaços aquáticos internos (sempre haverá um ou outro), o espaço aéreo e o espaço marítimo no caso dos estados junto ao mar. A Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar, de 10 de dezembro de 1982, estabeleceu 12 milhas marítimas (c. 22 km). Mas existem outras dimensões pelas quais o território de um Estado pode avançar para além da terra... Aliás, motivo para grandes controvérsias.

Há vários conceitos a ter em atenção, com regulamentação até pela Convenção de Montego Bay, de 1982, que entrou em vigor em 16 de novembro de 1984. De entre eles, avultam a Plataforma Continental e a Zona Económica Exclusiva.

A plataforma continental é formada, obviamente no caso de estados costeiros, “[...] pelo leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial e toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre [...]”, segundo o texto da convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (art. 76.º, n. 1). Mas não há como ver todo o pormenor que ao assunto é consagrado pela Convenção (arts. 76.º e 77.º).

A plataforma continental é normalmente apresentada como uma conquista dos estados costeiros, que em geral se considera ter tido como precursor o Presidente Truman, dos EUA. Assim como, na Europa, foi Portugal o primeiro país a legislar sobre a matéria¹¹. Ainda hoje, aliás, a atenção portuguesa às questões marítimas parece permanecer, depois de ratificada em 3 de novembro de 1997 a referida convenção. E não deixa de haver divergências sobre a extensão territorial, evidentemente. Por exemplo, entre Portugal e Espanha, a propósito, sobretudo das ilhas Selvagens, onde um Presidente da República chegou a pernoitar, num gesto que poderá eventualmente ser interpretado como de simbolismo especial de posse territorial (ver, por todos, Cândido, 2012).

Segundo o art. 55.º da Convenção referida, que regula o Regime jurídico específico da zona económica exclusiva, “A zona económica exclusiva é uma zona situada além do mar territorial e a este adjacente, sujeita ao regime jurídico específico estabelecido na presente parte, segundo o qual os direitos e a jurisdição do Estado costeiro e os direitos e liberdades dos demais

Estados são regidos pelas disposições pertinentes da presente Convenção”, o que não auxilia, evidentemente, na delimitação concreta da mesma. O que é feito pelo art. 57.º: “A zona económica exclusiva não se estenderá além de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial”.

A partir do seu art. 17.º regula a passagem inofensiva pelo mar territorial, a partir do art. 27.º estabelece as normas aplicáveis a navios mercantis e navios de Estado utilizados para fins comerciais, seguidas (logo no art. 29.º e seguintes) das normas aplicáveis a navios de guerra e a outros navios de Estado utilizados para fins não comerciais, dedicando-se à passagem em trânsito a partir do art.º 37.º, etc. A partir do art. 90.º estipula-se sobre nacionalidade, estatuto dos navios, etc. O art. 99.º proíbe o transporte de escravos e a partir do 100.º cura-se da pirataria. É, na verdade, um grande Código de Direito do Mar...

Também já se podem ver mapas não oficiais na *Internet* em que os Estados são apresentados (normalmente um único Estado, do autor ou divulgador do mapa) compreendendo a “parte de mar” mais vasta que lhe competiria pela aplicação mais generosa das regras nesta matéria.

Já o espaço aéreo não tem limite superior. Mas, segundo a Convenção de Chicago de 1944, é meramente o espaço atmosférico (afinal uma projeção do espaço terrestre respetivo). Já o espaço extra-atmosférico tem outras regras... O regime internacional de regimes e aeronaves encontra-se pormenorizadamente descrito na Convenção de Montego Bay. As questões relativas a aeronaves aproveitam da analogia com os navios. Tendo começado por ser alvo da Convenção de Paris de 1919, tiveram depois marco importante na Convenção de Chicago de 1944.

De há muito que a utopia se põe problemas sobre questões territoriais no espaço aéreo¹². Ora a utopia e a literatura de ficção científica em muitos casos antecipam problemas que um dia virão a realmente ocorrer (ver, v.g., Ferreira da Cunha, 1996).

Há elementos que mudam e elementos que permanecem, nas andanças territoriais, que por vezes também o são de gentes. Um texto que valeria ponderar e ler em sintonia com o Direito Internacional Público é esta passagem de Calvino (1990, p. 30-31): “Evitem dizer que algumas vezes cidades diferentes sucedem-se no mesmo solo e com o mesmo nome, nascem e morrem sem se conhecer, comunicáveis entre si. Às vezes os nomes dos habitantes permanecem iguais, e o sotaque

¹¹ Lei n. 2080, de 21 de março de 1956.

¹² É o caso do texto de Allais (1902).

das vozes, e até mesmo os traços dos rostos; mas os deuses que vivem com os nomes e nos solos foram embora sem avisar e em seus lugares acomodaram-se deuses estranhos. É inútil querer saber se estes serão melhores do que os antigos, dado que não existe nenhuma relação entre eles, da mesma forma que os velhos cartões-postais não representam a Manólia do passado mas uma outra cidade que por acaso também se chamava Manólia”.

Talvez por esta ordem de ideias nunca nenhuma nova situação ou enquadramento político de um território permitisse a permanência da entidade por assim dizer essencial (espiritual, telúrica, eventualmente “nacional”) anterior. É uma perspectiva que, com essas implicações, seria muito radical. Mas nela pode pairar ao menos um *fumus* de razão. Já houve mesmo quem dissesse, por exemplo, que o Portugal restaurado em 1640 já não seria o mesmo que entrara antes em (forçada) união com Espanha, em 1580. Teria o mesmo nome, mas seria já outra realidade. Matéria para mais meditações...

Por forma pacífica, os Estados podem alterar a sua composição territorial, designadamente por retificação de fronteiras, cessão, transferência convencional, etc.

Há alguns exemplos quase “de escola”. Em 1821, o México aceita o território de futuros cinco estados que viriam efemeramente no meio tempo a formar a Federação Centro-Americana: Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras e Nicarágua, após a sua separação de Espanha. Em 1867, os EUA compram o Alasca à Rússia. Em 1903, o Brasil, através de uma já qualificada de “operação complexa”¹³, compra o Acre à Bolívia.

Devemos comparar estas situações com outras, também clássicas, como a sucessão de estados (fusão ou agregação vs. secessão ou desmembramento). Colocam-se muitas questões nem sempre pacíficas. Imagine-se, por exemplo, que a Catalunha se separava (por forma consensual, ou menos consensual) da Coroa espanhola. Como ficavam as suas obrigações internacionais (nomeadamente a “dívida”)? E como seria a questão da sua ligação (ou não) com a União Europeia?

Por forma violenta, pode também ocorrer alteração das fronteiras de um Estado: como por conquista ou situação análoga. O que é contrário aos grandes princípios hodiernos do Direito Internacional Público. Exemplificando, também com casos clássicos: Em 1867, a Alsácia-Lorena passa da França à Alemanha. Em 1919, volta esse território para a França, em consequência da derrota germânica na I Guerra Mundial.

Evidentemente que a questão territorial tem um papel único no imaginário simbólico coletivo dos Estados, e a sua tradução em elementos de uma “religião civil” ou “cívica”, sobretudo em tempos de conflito (armado ou “guerra fria”) pode ser deveras importante. Para isso contribuirá, em muitos casos, a propaganda, o *marketing* político, e mesmo a criação poética, musical, teatral etc¹⁴.

Como se sabe, não é de agora que se têm vindo a acumular as manifestações, mais ou menos solenes, de condenação e proscricção da intervenção armada, e mais ainda para anexação territorial ou forma de resolução de conflitos. Recorde-se o Pacto Briand-Kellog, de proscricção da guerra, já em 1928, ou a doutrina Stimson, de não reconhecimento internacional de situações fundadas na força, de 1932 (ver v.g. Brownlie, 1997). E evidentemente, a Carta da ONU, nomeadamente no seu art. 2, parágrafo 4, da Carta das Nações Unidas: “Os membros deverão abster-se nas suas relações internacionais de recorrer à ameaça ou uso da força, quer seja contra a integridade territorial ou a independência política de um Estado [...]”.

Continua a ser esta a grande estrela que ilumina o caminho para a Paz, sempre tão distante, e por isso sempre tão mais necessária.

Território e sociedade da informação

Como ocorre com outros elementos do Estado, também o território coloca hoje problemas mesmo em sede teórica¹⁵. Mas cremos que só se poderá compreender bem a questão, tirando os olhos do chão dos solos pátrios, e olhando mais em volta. Desde logo num alargamento de vistas epistemológicas a outros territórios do saber.

Contudo, de forma alguma poderemos esquecer que o território não é constituído apenas pelo solo, pela terra que alguns altos dignitários beijam (até o Papa), ou que se transporta como coisa sagrada. Além da terra, das pedras, das montanhas, dos rios, dos lagos, e dos horizontes, e mesmo dos céus, há como que duplos simbólicos do território, que são evidentemente os hinos que o descrevem (por vezes até para lá das fronteiras reais), as bandeiras que por vezes procuram duplicar-lhe as cores (a bandeira portuguesa diz-se que é verde da cor dos campos lusos, e rubra do sangue que a manchou),

¹³ A expressão é de Rezek (2015, p. 199 ss.).

¹⁴ Ver Antunes (s.d.), *O Estudante Alsaciano*. Deve atentar-se, evidentemente, que o poema é fruto das paixões da época.

¹⁵ Para mais desenvolvimentos, ver Ferreira da Cunha (2013).

e mesmo outros símbolos. Como, desde logo, os selos reais ou nacionais. Descontando a ironia, não podemos deixar de recordar essa obra-prima dramática que é o *Becket* de Jean Anouilh. Aí o rei entrega o selo ao seu velho amigo, dizendo: *Tiens, voilà le sceau. Ne le perds pas. Sans sceau, il n'y a plus d'Angleterre, et nous serions tous obligés de retourner en Normandie!* (Anouilh, 1962, p. 154).

Sem dúvida que bandeiras, selos, hinos, são símbolos de soberania. Mas cremos que neles latejam a dimensão do território, como se subentende (ou mais que isso) da citação daquela belíssima peça de teatro sobre a sorte do poder e dos que o assumem.

Sabendo que o território se imbrica com a soberania e naturalmente também com as pessoas, e que pode ter duplos ou símbolos, conscientes, assim, da sua não rigidez, não nos é lícito, porém, entrar em sonhos fantásticos a propósito de alguns cantos de sereia teóricos (e não só) que nesta matéria podem surgir no contexto do *Brave new world* que já é a chamada sociedade da informação.

Um desses cantos de sereia dá pelo nome de desterritorialização. Há quem fique entusiasmado com poder mandar vir pela *Internet* não se sabe que *gadget* de um país distante e exótico. Há quem se desvança com a comunicação por vários tipos de “videoconferência” nos mais variados, e cada vez mais mínimos suportes. Há quem se maravilhe com o poder de um dedo a premir um botão (desta ou daquela cor), ato pelo qual um foguetão entrará (ou entraria) nas alturas dos céus, ou dizimaria num segundo os mais distantes inimigos, no seu próprio território, e sem ter de deslocar exércitos nem armadas. Ou então como um *click* (ou meia ou uma dúzia deles) num computador faz deslocar capitais ou permite ver virtualmente paisagens, conforme os gostos de cada um... Enfim, as maravilhas tecnológicas da sociedade da informação parecem comprovar que isso do território, que lembra imediatamente raízes, confinamento e passado, e talvez até não deixe de ter sempre um timbre de ruralidade, seria coisa ultrapassada. Viveríamos um mundo novo, de sociedade global, em que os países seriam excrescências de outro tempo, resíduos que viriam a ser limpos pelo rodar do calendário, inexoravelmente.

Evidentemente que esta teoria aparentemente positiva, esquece que se continua, e ferozmente, a lutar por um palmo de terra. Quer entre camponeses do mesmo país, quer entre forças formais e informais, de países diversos. Mas será isso só atraso, e o mundo uno e global o futuro, para mais doirado como progresso político e moral da Humanidade?

A sociedade mundial una sempre nos intrigou e nunca convenceu, antes de mais com o argumento do

exílio. Num mundo único, não há lugar para o exílio. E o exílio é a única saída do perseguido político, do dissidente, cultural desde logo. Além de que (Montesquieu já falara nisso) quanto maior é o território real, espacial, concreto, de um Estado mais potencialmente ele será candidato a tornar-se um despotismo.

Muitos elementos se podem elencar a favor da existência fática de desterritorializações. Simplesmente isso não prova nem que as pessoas deixaram de amar o seu torrão natal ou de adoção, nem que é eticamente melhor e mais contribui para a felicidade das pessoas prescindirem de lutar pela sua terra, a qual é, antes de mais, a dos avós, dos pais, dos irmãos, dos amigos mais chegados, etc. Lutar quando haja real ameaça. E agora, em muitos casos, a ameaça é virtual...

O geógrafo brasileiro Rogério Haesbaert estudou profundamente o problema e chegou a algumas conclusões que não podemos ignorar. Para ele, parece haver, realmente, um mito da desterritorialização. Mas esse movimento teórico, com grandes consequências até no desarmamento ideológico do patriotismo (não confundível com nacionalismo, evidentemente), está em grande medida ao serviço de um internacionalismo bem concreto. Atentemos, pois, nas palavras do autor, que imbrica a questão no nosso tempo e nos paradigmas que nele brilham: “[...] podemos dizer que a desterritorialização é um mito. [...] alguns autores restringem historicamente o fenômeno, associando-o à pós-modernidade ou à chamada sociedade pós-industrial, ‘informacional’. [...] Muitas vezes [...] o pano de fundo dos discursos sobre a desterritorialização é o movimento neoliberal que prega o ‘fim das fronteiras’ e o ‘fim do Estado’ para a livre atuação das forças do mercado. Desterritorialização, referida aí à elite planetária, é um mito” (Haesbaert, 2006, p. 367).

Não é de fim do território que se trata, para desarmar as soberanias e abrir as fronteiras (arrombá-las mesmo), o que pode ser ambivalente, como é óbvio. Na sociedade da informação o território e a territorialidade não somem, pelo contrário, acrescentam-se. Além de haver fenômenos pelo menos curiosos, como países virtuais e cidadanias respetivas, a própria ideia de base da pertença e da propriedade acabam por se potenciar com a pulverização de objetos e de espaços passíveis de apropriação e de concitar a adesão espiritual das pessoas. Há alguns anos escrevia-se sobre a possibilidade de alguém criar a sua própria identidade celtica, apesar de os laços com a celticidade ou o celtismo não serem evidentes (Curtis, 2000). Hoje, a criação dessa pertença, passa por cima da territorialidade material, mas cria solidamente territorialidades imateriais. Podemos, pois

retomar a teorização de Haesbaert (2006, p. 366), concluindo: “[...] podemos dizer que desterritorialização não é simplesmente: - desmaterialização ou domínio de relações simbólicas e/ou virtuais, pois a chamada compressão espaço-tempo via ciberespaço está sempre a serviço da construção de novas territorialidades, ainda que com um conteúdo imaterial muito maior (numa concepção ao mesmo tempo não idealista e não materialista de território, pois é de um novo tipo de território que se trata).”

Sim, há algo de novo no território. Mas continua a haver o velho. E o novo não é tão simples como possa parecer, e não é o fim do território. Assim, pode em termos muito concretos e específicos ter razão Flusser nas suas premissas quando afirma que: “[...] as imagens se tornaram cada vez mais transportáveis, e os receptores cada vez mais imóveis, isto é, o espaço político se torna cada vez mais supérfluo. [...] Quando, por exemplo, o receptor não precisa distanciar-se de seu espaço privado para ser informado, isto quer dizer que o espaço público (a política) se tornou superficial” (Flusser, 2013, p. 153).

Certamente sim, terá razão na deteção de tendências, certamente inexoráveis. Mas não cremos que a tenha, apesar de todo o seu génio, inegável, no veredito que desfere, fulminante, contra o público e a política.

Na verdade, nenhum dos tão clássicos (e tão míticos) elementos do Estado está isento de problemas, de polémicas. Mas não deveria realmente ser assim? Alguma vez o próprio Estado (*tout court*) foi uma realidade pacífica e plácida, pronto a ser consumido teoricamente, num discurso legitimador soporífero?

Referências

- ALLAIS, A. 1902. Un point de Droit aéro-foncier. *Le Sourrire*, 12, jul.
- ALMEIDA-DINIZ, A.J. 1995. Território: O Espaço privilegiado do paradigma da dominação. In: A.J. ALMEIDA-DINIZ, *Novos Paradigmas em Direito Internacional Público*. Porto Alegre, SAFE.
- ANOUILH, J. 1962. Becket ou l'honneur de Dieu. In: J. ANOUILH, *Pièces Coutumées*. Paris, La Table Ronde.
- ANTUNES, A. [s.d.]. *O Estudante Alsaciano*. Disponível em: <http://www.blocosonline.com.br/literatura/poesia/pi01/pi210548.htm>. Acesso em: 22/05/2017.
- BROWNLIE, I. 1997. *Princípios de Direito Internacional Público*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 809 p.
- BYMANN, D. 2016. ISIS goes global. *Foreign Affairs*, 95(2):76-85.
- CALVINO, I. 1990. As Cidades e a Memória. In: I. CALVINO, *As Cidades Invisíveis*. São Paulo, Companhia das Letras.
- CANÇADO TRINDADE, A.A. 2002. *O Direito Internacional em um Mundo em Transformação*. Rio de Janeiro/São Paulo, Renovar.
- CÂNDIDO, A.M. de C.C. 2012. A Convenção de Montego Bay e Portugal – Delimitação das Zonas Marítimas da Madeira. *IESM Boletim Ensino/Investigação*, 12:165-184. Disponível em: <http://www.iesm.pt/cisdil>
- boletim/Artigos/art_7.pdf. Acesso em: 10/02/2016.
- CASTRO, J. de. 1992. *Geografia da Fome*. Rio de Janeiro, Gryphus, 318 p.
- CURTIS, D. 2000. Creative Ethnicity. One Man's Invention of Celtic Identity. In: A. HALE; P. PAYTON (ed.), *New Directions in Celtic Studies*. Exeter, University of Exeter Press, p. 126-135.
- DELUMEAU, J. 1995. *Mille ans de bonheur. Une histoire du paradis*. Paris, Fayard, 493 p.
- ELIADE, M. 1992. *Tratado de História das Religiões*. Porto, Asa.
- FERREIRA DA CUNHA, P. 1996. *Constituição, Direito e Utopia. Do Jurídico-Constitucional nas Utopias Políticas*. Coimbra, Coimbra Editora, 563 p.
- FERREIRA DA CUNHA, P. 1990. Fides, a Cultura e a Cultura Jurídica. In: A.J. ARNAUD (org.), *Fides. Direito e Humanidades*. Porto, Rés, p. 7-15.
- FERREIRA DA CUNHA, P. 2004. *O Timpano das Virtudes*. Coimbra, Alameda, 151 p.
- FERREIRA DA CUNHA, P. 2013. *Nova Teoria do Estado*. São Paulo, Malheiros, 556 p.
- FERRY, L. 2011. *A Revolução do Amor. Para uma Espiritualidade Laica*. [s.l.], Círculo de Leitores, 360 p.
- FLUSSER, V. 2013. *O Mundo Codificado*. São Paulo, Cosac Naify, 222 p.
- GRUEN, A.; ROBBEN, R. 2014 [2005]. *Estabelecer Limites. Respeitar Limites*. 6ª ed., Petrópolis, Vozes, 197 p.
- GUÉNON, R. 1962. Symboles du Centre et du Monde. In: R. GUÉNON, *Symboles fondamentaux de la Science sacrée*. Paris, Gallimard, p. 81-141.
- HAESBAERT, R. 2006. *O Mito da Desterritorialização. Do 'fim dos territórios' à Multiterritorialidade*. 2ª ed., Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 395 p.
- LACOSTE, Y. 2012. *La géographie, ça sert d'abord à faire la guerre, reed*. Paris, La Découverte, 249 p.
- LAURENT-BONNE, N.; POSE, N.; SIMON, V. (dir). 2015. *Les piliers du droit civil. Famille, propriété, contrat*. Paris, Mare & Martin, 276 p.
- LEENHARDT, J. 2002. Fronteiras, Fronteiras Culturais e Globalização. In: M.H. MARTINS (orgs.), *Fronteiras Culturais. Brasil. Uruguai. Argentina*. Cotia, Ateliê Editorial, p. 29-30.
- MACEDO, J.B. de. 2006. *História Diplomática Portuguesa. Constantes e Linhas de Força. Estudo de Geopolítica*. Lisboa, Instituto de Defesa Nacional, 444 p.
- MARSHALL, T. 2015. *Prisoners of Geography: Ten Maps that tell you everything you need to know about Global Politics*. Londres, Elliot & Thompson, 307 p.
- MAYOS, G.; BREY, A. (eds.). 2011. *La Sociedad de la Ignorancia*. Barcelona, Península, 236 p.
- MELLO, C.D. de A. 1992. *Curso de Direito Internacional Público*. Rio de Janeiro, Renovar, 1343 p.
- MENDONÇA, S. 2015. Real Geographik. *UP*, nov., p. 130.
- MORUS, T. 2006. *Utopia*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 425 p.
- MUMFORD, L. 2001 [1952]. *Arte & Técnica*. Lisboa, Edições 70, 144 p.
- REZEK, F. 2015. *Direito Internacional Público. Curso Elementar*. 15ª ed., São Paulo, Saraiva, 469 p.
- SALAZAR, P.-J. 2015. Le Communiqué du Califat a une dimension cachée. *Philosophie magazine*, 95:50-51.
- SEGAUD, M. 2016. *Antropologia do Espaço. Habitar, Fundar, Distribuir, Transformar*. São Paulo, Sesc, 312 p.
- VALLANÇON, F. 1985. *Domaine et Propriété (Glose sur Saint Thomas D'Aquin, Somme Theologique IIA IIAE QU 66 ART 1 et 2)*. Paris, Université de Droit et Economie et de Sciences Sociales de Paris (Paris II), 1063 p.
- VISSCHER, C. de. 1970. *Théories et réalités en droit international public*. Paris, Pedone, 450 p.
- ZARKA, J.-C. 2011. *Droit international public*. Paris, Ellipses, 191 p.

Submetido: 01/03/2017
Aceito: 17/03/2017